

Ilustríssimo Sr. Oficial Cartório Marcelo Ribas (Registro de Títulos e Documentos).

Prezado Sr.

AURÉLIO MADURO DE ABREU – solteiro, cientista político, CPF nº 606.538.841-68 e documento de identidade nº 1.453.818 SSP/DF, residente e domiciliado na SQS 315, bloco C, Apto. 302 –Brasília – DF - CEP 70.364-030, na qualidade de presidente, **solicita** a vossa senhoria o registro da ata de Apreciação e aprovação do relatório anual de atividades relativos ao ano calendário 2023; Alteração do endereço da sede; Alteração da finalidade e do objeto social; Inclusão dos conselhos fiscal, jurídico e de pesquisa; Eleição e posse da diretoria; Consolidação do Estatuto Social do **INSTITUTO INTERNACIONAL DE INTELIGÊNCIA EM GESTÃO E SUSTENTABILIDADE – I3GS**, com sede no SRTVS - Quadra 701 - Conjunto “D” - Bloco “B” - nº 280 - Sala 310 - Centro Empresarial Brasília - Asa Sul – Brasília -DF, tudo em conformidade com a ata da Assembleia Geral Extraordinária.


Nestes termos,

Pede Deferimento.

Brasília/DF, 13/05/2024

Aurélio Maduro de Abreu

Presidente em Exercício

 Documento assinado digitalmente
AURELIO MADURO DE ABREU
Data: 16/05/2024 14:57:49-0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

EDITAL DE CONVOÇÃO

O presidente do INSTITUTO INTERNACIONAL DE INTELIGÊNCIA EM GESTÃO E SUSTENTABILIDADE – I3GS, no uso de suas atribuições que foram conferidas pelo Estatuto Social, convoca os associados para Assembleia Geral Extraordinária – AGE, que será realizada no dia **15/11/2023** na sede da entidade, no SRTVS - Quadra 701 - Conjunto “D” - Bloco “B” - nº 280 - Sala 310 - Centro Empresarial Brasília - Asa Sul – Brasília –DF – CEP 70.340-907, às **14h em primeira convocação**, e as **14h30 em segunda convocação**, com a finalidade de deliberar sobre os seguintes assuntos:

1. Apreciação e aprovação do relatório anual de atividades relativos ao ano calendário 2023;
2. Alteração do endereço da sede;
3. Alteração da finalidade e do objeto social;
4. Inclusão dos conselhos fiscal, jurídico e de pesquisa;
5. Eleição e posse da diretoria;
6. Consolidação do Estatuto Social

O INSTITUTO INTERNACIONAL DE INTELIGÊNCIA EM GESTÃO E SUSTENTABILIDADE – I3GS informa que, de acordo com o disposto no Estatuto Social, para participar da referida Assembleia Geral Extraordinária o associado deverá estar no pleno gozo dos seus direitos estatutários, dentre eles, estar em dia com suas obrigações financeiras.

Ao associado é lícito se fazer presente através de procurador, devidamente identificado, com a respectiva procuração, assinada e com a firma reconhecida em cartório.

Brasília-DF, **02 de novembro de 2023**.

Aurélio Maduro de Abreu
Presidente em Exercício

Documento assinado digitalmente
AURELIO MADURO DE ABREU
Data: 16/05/2024 14:57:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO DIA 15/11/2023

INSTITUTO INTERNACIONAL DE INTELIGÊNCIA EM GESTÃO E SUSTENTABILIDADE

CNPJ 31.844.990/0001-78

Registro nº 00011184 no Livro A-92 do Cartório de Reg. Civil de Pessoas Jurídicas do 1º Ofício de Brasília – DF em 03/09/2021

Aos quinze dias do mês de novembro de 2023 (**15/11/2023**), segunda-feira, na sede da entidade, situada SRTVS - Quadra 701 - Conjunto "D" - Bloco "B" - nº 280 - Sala 310 - Centro Empresarial Brasília - Asa Sul – Brasília –DF – CEP 70.340-907, às 14h30, em segunda convocação, reuniram-se os membros do INSTITUTO INTERNACIONAL DE INTELIGENCIA EM GESTAO E SUSTENTABILIDADE - I3GS, entidade civil de direito privado, constituída sob a forma de associação, devidamente inscrita no CNPJ 31.844.990/0001-78, com seus atos constitutivos registrados em 03/09/2021 sob o nº 00011184 no Livro A-92 do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do 1º Ofício de Brasília - DF, para deliberarem sobre a seguinte pauta: **a)** Apreciação e aprovação do relatório anual de atividades relativos ao ano calendário 2023; **b)** Alteração do endereço da sede; **c)** Alteração da finalidade e do objeto social; **d)** Inclusão dos conselhos fiscal, jurídico e de pesquisa; **e)** Eleição e posse da diretoria para o triênio 01/2024 – 01/2027; **f)** Consolidação do Estatuto Social. A solene assembleia teve sua convocação por edital devidamente comunicado aos associados no prazo estatuído. Para presidir os trabalhos foi escolhido por aclamação **AURÉLIO MADURO DE ABREU**, brasileiro, solteiro, cientista político, nascido em 11/05/1975, RG nº 1.453.818 SSP/DF, CPF nº 606.538.841-68, residente e domiciliado na SQS 315 - Bloco "C" - Apartamento 302 - Asa Sul - Brasília-DF - CEP: 70.384-030, que logo a seguir fez a instalação da assembleia agradecendo a presença dos associados e em seguida convidou para secretaria e lavrar a presente ata, a mim, **IGOR GABRIEL SALES DIAS**, brasileiro, solteiro, advogado, nascido em 16/04/1995, RG nº 3.127.721 SSP/DF, CPF nº 051.199.261-00. Lido o edital de convocação, o presidente passou aos itens da pauta. **Item a)** Apreciação e aprovação do relatório anual de atividades relativos ao ano calendário 2023; Foi compartilhado com os presentes o resumo das ações e os resultados alcançados em 2023. Em seguida foram apresentadas as Demonstrações Contábeis destacando que os relatórios apresentam adequadamente a posição patrimonial e financeira da associação em 31 de outubro de 2023, o resultado de suas operações e o desempenho de seu patrimônio social. Também foi explicado que as demonstrações do seu fluxo de caixa estão em conformidade com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e demais normas. Colocados em votação o relatório anual de atividades e as contas relativas ao exercício 2023, foram aprovadas por unanimidade pelos presentes. Deu-se início à discussão do **Item b)** - Mudança de endereço da sede da associação. Foi explanado sobre a importância de ter a sede da entidade em uma localidade que proporcionasse mais agilidade no cumprimento da finalidade associativa e que essa localidade seria no Setor Hoteleiro Sul. Posta em votação, foi aprovada por unanimidade a transferência da sede para o endereço: SHS - Quadra 06 - Brasil 21 - Bloco "A" - Sala nº 501 - Asa Sul – Brasília-DF - CEP: 70.316-000. Em seguida foi discutido o **Item c)** Alteração da finalidade e do objeto social; Foi explanado aos presentes a necessidade de dar maior abrangência ao campo de ação da entidade, de modo a permitir que participe de certames, concursos e licitações. Posto em votação o texto proposto, foi aprovado por unanimidade. **Item d)** Inclusão dos conselhos fiscal, jurídico e de pesquisa; O presidente apresentou a necessidade de também modificar a estrutura administrativa da entidade, que já vinha sendo estudada a algum tempo por comissão formada por membros fundadores e associados efetivos. Em breve locução o presidente apresentou para apreciação e aprovação a proposta de redação para a reforma do Estatuto Social, para inclusão dos conselhos fiscal, conselho

jurídico e conselho de pesquisa. Após lida a proposta, foi discutida e aprovada por unanimidade, o que deu origem à redação constante da Consolidação do Estatuto Social, que é parte integrante desta ata. **Item e)** Eleição e posse da diretoria. A comissão eleitoral assumiu os trabalhos para dar cumprimento ao item “e” do edital de convocação. Feita a verificação do quórum o presidente declarou que uma única chapa registrou candidatura no prazo regulamentar. Não foi protocolada nenhuma impugnação à chapa. Havendo quórum, procedeu-se a votação. Os membros da Diretoria Executiva foram eleitos por aclamação para o mandato indefinido a partir de 15/11/2023. Os eleitos foram:

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente

Membro Efetivo do Conselho de Pesquisa

Membro Suplente do Conselho Fiscal

AURÉLIO MADURO DE ABREU

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Solteiro

Data de Nascimento: 11/05/1975

Profissão: Cientista Político

RG: 1.453.818 SSP-DF

CPF 606.538.841-68

Endereço: SQS 315, Bloco “C”, Apartamento 302, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70.384-030

Vice-Presidente

Membro Efetivo do Conselho Fiscal

Membro Efetivo do Conselho de Pesquisa

RODRIGO REBOUÇAS MARCONDES

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Casado no regime de comunhão parcial de bens

Data de Nascimento: 22/10/1979

Profissão: Advogado

RG: 10.999.134-9 SSP-

CPF 286.2177.828-47

Endereço: Rua Visconde de Silva, 108, Apto. 106, Humaitá, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22.271-044

Secretário

Membro Efetivo do Conselho Jurídico

Membro Efetivo do Conselho Fiscal

IGOR GABRIEL SALES DIAS

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Solteiro

Data de Nascimento: 16/04/1995

Profissão: Advogado

RG: 3.127.721 SSP-DF

CPF 051.199.261-00

Endereço: SMPW 28, Cj. 3, Lt. 6 - Casa “A”, Cond. Santa Clara, Brasília-DF, CEP: 71,745-803

Concluídos os trabalhos, finalmente o presidente da comissão eleitoral franqueou a palavra para quem quisesse se manifestar e na ausência de manifestos o presidente convocou a todos para solenidade de posse, a ser realizada em seguida. Em ato solene, foram empossados os eleitos para o cumprimento do mandato compreendido entre os dias 15/01/2024 e 14/01/2027. Dissolvida a comissão eleitoral. **Item f)** Consolidação do Estatuto Social. Tomou a palavra o presidente eleito, que em breve locução agradeceu a confiança depositada em sua pessoa para o cumprimento dos trabalhos à frente do INSTITUTO INTERNACIONAL DE INTELIGÊNCIA EM GESTÃO E SUSTENBALIDADE – I3GS e determinou a mim, Igor Gabriel Sales Dias, que fizesse a leitura da ata e do Estatuto Social, o qual, mediante as alterações aprovadas, passa a ter o seguinte teor e forma:

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO INTERNACIONAL DE INTELIGÊNCIA EM GESTÃO E SUSTENBALIDADE – I3GS

CNPJ: 31.844.990/0001-78

Registro nº 00011184 no Livro A-92 do Cartório de Reg. Civil de Pessoas Jurídicas do 1º Ofício de Brasília – DF em 03/09/2021

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º – Constitui-se, sob a denominação de INSTITUTO INTERNACIONAL DE INTELIGÊNCIA EM GESTÃO E SUSTENBALIDADE – I3GS, pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação civil, sem fins lucrativos e com fins não econômicos, sem finalidade política ou religiosa, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regida pelo presente Estatuto Social e pelas demais disposições contidas na legislação do Brasil.

§ 1º – A Associação a que se refere este artigo poderá também ser identificada pela sigla “I3GS”, e poderá adotar logomarca.

§ 2º – As atividades da associação caracterizam-se por seu cunho filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem qualquer caráter político ou partidário.

Art. 2º – A Associação tem **sede e foro** na cidade de Brasília-DF, no endereço: SHS - Quadra 06 - Brasil 21 - Bloco “A” - Sala nº 501 - Asa Sul – Brasília-DF - CEP: 70.316-000, podendo constituir escritórios, filiais ou representações em outras cidades do país, cuja instalação dependerá dos termos deliberados em Assembleia Geral.

Art. 3º – A Associação é constituída por **prazo indeterminado**.

Art. 4º – A Associação **tem por finalidade**:

- I. Pesquisa em gestão;
- II. ESG (*Environmental, Social and Governance*);
- III. Sustentabilidade;
- IV. Ensino à distância e presencial;
- V. Certificação e desenvolvimento de indicadores em: meio ambiente, saneamento, resíduos sólidos, gestão pública, saúde, educação;

- VI. Ensino fundamental e ensino médio;
- VII. Ensino profissional de nível técnico;
- VIII. Educação profissional tecnológico de graduação;
- IX. Ensino superior de graduação;
- X. Produção cinematográfica, videográfica, discográfica, fotográfica e congêneres;
- XI. Literatura, inclusive obras de referência;
- XII. Rádio e televisão educativas e culturais, de caráter não comercial;
- XIII. Promoção de eventos;
- XIV. Pesquisa e desenvolvimento que objetivem a geração de produtos, *compliance*, processos e serviços inovadores e a transferência e difusão de tecnologia, redes e projetos internacionais de pesquisa tecnológica, ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes de inovação, inclusive incubadores, parques tecnológicos, formação e a capacitação de recursos humanos qualificados, em concordância com o previsto na Lei nº 10.973 de 02 de dezembro de 2004 (Lei de Inovação Tecnológica), dando apoio a projetos de pesquisa e extensão ou de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico;
- XV. Formação de recursos humanos e execução de atividades ligadas a:
 - a) Pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico;
 - b) Inovação tecnológica;
 - c) Extensão tecnológica ou geração de riquezas em ambiente produtivo;
 - d) Desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos, em concordância com o previsto na Lei Distrital nº 6.140 de 03 de maio de 2018.

§ 1º – A entidade encontra-se apta a promover em sede nacional e internacional, com competência reconhecida pelos órgãos de controle, **certificações no âmbito das RCE's** (*Reduções Certificadas de Emissões*), ou simplesmente Créditos de Carbono, *Technology Readiness Level* (TRL);

§ 2º – A entidade também se destina à pesquisa e ao desenvolvimento institucional prestando, quando solicitado, assistência técnica a organizações públicas e privadas, com objetivo de auxiliá-las na busca da eficiência e na melhoria da qualidade de seus produtos e serviços.

Art. 5º – No desenvolvimento de suas atividades a associação não fará distinções de gênero, orientação sexual, cor, etnia, religião, condição social, posicionamento político ou quaisquer outras que se mostrem discriminatórias ou vexatórias e deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 6º – A dedicação às atividades previstas no Art. 2º configurar-se-á mediante recursos próprios ou advindos de convênios ou outras formas legalmente admitidas no ordenamento jurídico vigente.

§ Único – Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na legislação brasileira para consecução das finalidades, podendo a entidade desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de execução direta de projetos, programas ou

planos de ações; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 7º – A associação poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 8º – A associação será **composta por número ilimitado de membros**, pessoas **físicas ou jurídicas**, podendo nela ingressar todos aqueles que, sem impedimentos legais forem admitidos como associados, sendo aprovados pela diretoria da associação para o exercício de direitos e deveres em igualdade de condições.

§ Único – O processo de admissão se dará através do preenchimento da ficha de cadastro disponível no site da entidade e pagamento da taxa de adesão, devendo o associado contribuir mensalmente com a taxa associativa.

Art. 9º – São direitos dos associados:

- I. Participar das atividades da associação;
- II. Tomar parte nas assembleias gerais com igual direito de voto.
- III. Votar e ser votado para os cargos da Administração, em conformidade com este Estatuto Social;
- IV. Solicitar a sua exclusão do quadro associativo a qualquer tempo.

§ 1º – O associado poderá, a qualquer tempo, solicitar a sua exclusão do quadro, mas os valores devidos referentes a produtos, serviços e convênios adquiridos através da associação deverão ser quitados integralmente ou conforme negociação por escrito e assinada pela entidade.

§ 2º – O associado poderá votar e ser votado para os cargos de administração desde que sejam filiados há pelo menos 12 (doze) meses e estejam adimplentes com as mensalidades associativas e com as prestações relativas a aquisição de produtos, serviços e convênios adquiridos na associação.

Art. 10º – São deveres dos associados.

- I. Respeitar e cumprir as decisões das assembleias e demais órgãos dirigentes da entidade;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e demais disposições internas;
- III. Ao contratar um dos serviços ou adquirir benefícios, efetuar o pagamento conforme estabelecido com o prestador de serviço ou conveniado.
- IV. Cumprir pontualmente com os compromissos financeiros ou de quaisquer naturezas assumidas na associação.
- V. Efetuar o pagamento de sua mensalidade associativa.

§ Único – Os associados são considerados em pleno gozo de seus direitos associativos quando estiverem em dia com seus deveres, conforme disposto nos artigos 9º e artigo 10º.

Art. 11º – Os associados somente poderão fazer pronunciamentos em nome da associação se forem expressamente autorizados pelo conselho diretor ou pela assembleia geral.

Art. 12º – Os associados não responderão individualmente, de maneira solidária ou subsidiária, pelas obrigações da associação ou pelos atos praticados pelo conselho diretor e ou quaisquer dos seus membros.

Art. 13º – Todo e qualquer benefício, produto e ou serviço contratado pelo associado através da associação, deverá ser por este custeado, sem obrigação subsidiária ou dever de cumprir dos demais membros do quadro associativo.

§ 1º – O associado que adquirir espontaneamente produtos ou serviços oferecidos através da associação, deverá efetuar os pagamentos e cumprir com as condições contratuais previstas nestes contratos.

Art. 14º – A associação poderá disponibilizar meios de pagamentos aos associados a fim de facilitar e oferecer maior comodidade para que o associado quite os valores previstos nos contratos dos produtos e serviços adquiridos através da entidade.

Art. 15º – O associado que não efetuar os pagamentos previstos nos contratos de produtos e serviços adquiridos através da associação, inclusive nos contratos estipulados pela entidade, poderá ter o seu nome inserido junto sistema de restrição de crédito, inclusive SPC/SERASA, e ação de cobrança, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 16º – Os associados perdem seus direitos:

- I. Se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- II. Se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- III. Se praticarem atos nocivos ao interesse da associação;
- IV. Se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da associação ou de seus membros; e
- V. Se praticarem atos ou valerem-se de nome da associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

§ 1º – Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da associação por decisão de 2/3 da Diretoria Executiva, cabendo ainda, recurso único à Diretoria Executiva, que analisará e decidirá, por maioria simples de votos, sobre a exclusão ou não do associado.

§ 2º – O associado poderá recorrer, em última instância, à assembleia geral, e desde que o solicite expressamente, em ofício, no prazo de 30 (trinta) dias, após sua exclusão do quadro de associados, pela Diretoria Executiva.

Art. 17º – Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastante para isso, manifestação expressa e por escrito, através do endereçamento à entidade, de carta datada e assinada.

§ Único – A exclusão do quadro de associados não retira a obrigatoriedade de cumprir com a obrigação de efetuar os pagamentos de convênios e de benefícios contratados, conforme contrato de adesão assinado entre o associado e os parceiros/empresas.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18º – A associação será administrada pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral e
- II. Diretoria Executiva
- III – Conselho de Pesquisa
- IV – Conselho Jurídico
- V – Conselho Fiscal

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 19º – A assembleia geral é órgão máxima e soberano da vontade social e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 20º – Compete à assembleia geral:

- I. Eleger os membros da Diretoria Executiva;
- II. Destituir os membros a Diretoria Executiva;
- III. Aprovar a admissão e exclusão dos associados da entidade;
- IV. Alterar o Estatuto Social;
- V. Apreciar o relatório da Diretoria Executiva e decidir e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual, e deliberar sobre os valores das mensalidades da entidade.

§ Único – Para as atribuições previstas nos incisos II e IV é necessário o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para este fim.

Art. 21º – A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para:

- I. Aprovar as contas da Diretoria Executiva;
- II. Eleger os membros da diretoria, quando for o caso; e
- III. Aprovar o relatório de atividades e elaborar o planejamento para o exercício seguinte.
- IV. Deliberar sobre receitas e despesas, bem como sobre os valores das mensalidades da entidade.

Art. 22º – A assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando houver interesses da associação que exigem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei, bem como nos seguintes casos:

- I. Reforma do Estatuto Social;
- II. Eleições de membros da Diretoria, por renunciar daqueles em exercício.

§ Único – Para eleições da Diretoria, não será permitida a representação, sendo obrigatório a presença do associado para fins de votar e ser votado.

Art. 23º – A assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo necessária, para sua convocação, a anuência expressa de 2/3 da Diretoria Executiva ou 1/5 do quadro de associados fundadores e efetivos.

§ Único – A assembleia instalar-se-á em primeira convocação e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presente, exceto para destituir a Diretoria Executiva e alterar o Estatuto Social, para os quais serão necessárias a aprovação de dois terços dos presentes à assembleia.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Art. 24º – A Diretoria Executiva será constituída por um **Presidente**, um **Vice-Presidente** e um **Secretário**, associados ou não, devidamente eleitos pela assembleia geral, podendo serem reeleitos, e não havendo limite para reeleições sucessivas.

§ 1º – Os membros da Diretoria Executiva desempenharão as suas funções sociais e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso por despesas realizadas ou pró-labore.

§ 2º – Os membros da Diretoria Executiva poderão acumular cargos e funções na entidade, desde que referendado pelo Presidente.

Art. 25º – Compete a Diretoria Executiva:

- I. Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II. Elaborar e apresentar, à assembleia geral, o relatório anual;
- III. Estabelecer os valores das mensalidades associativas, com base em relatórios financeiros do Presidente e consultoria financeira.
- IV. Entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesses comuns;
- V. Convocar a assembleia geral;
- VI. Praticar atos da gestão administrativa, facultando-lhes a contratação de empresas para terceirização do departamento administrativo, com anuência expressa do Presidente;
- VII. Outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo regimento, aprovadas pela assembleia geral.
- VIII. Em convocação do Presidente, decidir pela substituição do membro Diretoria Executiva, em caso de impedimento, falta grave ou ausência no exercício de suas funções.

§ 1º – A substituição de membro da Diretoria Executiva se dará por decisão do Presidente ou da Assembleia Geral.

§ 2º – O **presidente assinará individualmente** todos os atos referentes às movimentações financeiras e contábeis.

Art. 26º – Compete ao Presidente

- I. Representar a associação judicial e extrajudicialmente, em juízo e fora dele, e cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- II. Presidir a assembleia geral;
- III. Convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- IV. Dirigir e supervisionar todas as atividades da associação, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela consolidação das leis do trabalho, bem como, contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso.

- V. Ocorrendo vacância de cargo na diretoria executiva e em outras funções administrativas da entidade, o presidente poderá determinar a contratação de funcionários necessários à gestão e ao atendimento regular ou assumir interinamente a função pelo tempo que se fizer necessário.
- VI. Fazer a movimentação de conta bancária ficando expressamente vedado o uso do nome da associação para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor.

Art. 27º – Compete ao Vice-Presidente:

- I. Auxiliar o presidente no gerenciamento das atividades administrativas e contábeis da associação;
- II. Arrecadar auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- III. Substituir o Presidente em seus impedimentos e vacância.

Art. 28º – Compete ao Secretário:

- I. Promover ações que visem ampliar o quadro de associados;
- II. Desenvolver atividades culturais;
- III. Lavrar atas das Assembleias Gerais realizadas e registrá-las no cartório competente, devidamente assinadas pelo Presidente da assembleia e pelos associados presentes.
- IV. Secretariar as reuniões da Diretoria, lavrando a competente ata;
- V. Secretariar a assembleia Geral, lavrando suas atas;
- VI. Manter os arquivos da Diretoria;
- VII. Abrir e fechar os livros da Secretaria;

Seção III

Dos Conselhos

Art. 29º – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das finanças entidade, devendo funcionar de maneira permanente:

§ 1º – Conselho Fiscal será composto de 2 (dois) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, eleitos pela Assembleia Geral;

§ 2º – Os Conselheiros efetivos e suplentes perdem o mandato se não fizerem a fiscalização das contas dentro do prazo de 90 (noventa) dias, ou seja, trimestralmente;

§ 3º – O Conselho Fiscal se reunirá quando houver convocação por motivo de necessidade, ou força maior, bem como, no mínimo, uma vez por ano até o dia 31 de dezembro;

§ 4º - As reuniões do Conselho Fiscal serão presididas por um dos Conselheiros escolhido entre eles, manifestando-se por maioria de votos, cuja ata será lavrada em livro próprio e assinada por todos;

§ 5º - Compete ao Conselho Fiscal examinar as contas e o balanço anual, emitindo parecer, oportunidade em que será fiscalizado o balanço anual;

§ 6º - Na ausência de membros, as funções atribuídas a este Conselho Fiscal poderão ser feitas por pessoa jurídica devidamente registrada no conselho de contabilidade de qualquer um dentre os entes federativos, desde que haja aprovação simultânea do Presidente e do Secretário, sendo que na ausência justificada de um dos mencionados acima, o Vice-Presidente poderá substituí-los.

Art. 30º – O Conselho de Pesquisa constitui-se em instância interdisciplinar, de natureza consultiva e de aconselhamento, não remunerada, de notório saber, com a função de assessorar, quando solicitados, a

direção do Instituto na produção de conhecimento científico e técnico, sendo que as atribuições facultadas ao Conselho Científico são as seguintes:

- I. Zelar pelo prestígio da entidade, sugerindo medidas que resguardem seus primados institucionais;
- II. Opinar sobre qualquer assunto de relevância científica que seja projeto ou ação do Instituto, sempre que houver requisição;
- III. Apresentar sugestões relacionadas a projetos de pesquisa, publicação de atlas, capacitações, palestras, premiações;
- IV. Formatar projetos e parcerias relacionados aos objetivos do Instituto;
- V. Apresentar propostas de parceria e articulação com outros parceiros institucionais relevantes;
- VI. Criar e coordenar equipes para a elaboração e desenvolvimento de pesquisas;

Art. 31º – O Conselho Jurídico é órgão de natureza consultiva, podendo ser requisitado sempre que houver necessidade por qualquer membro, ou órgão da entidade;

§ 1º – O Conselho Jurídico é formado por, no mínimo, 1 (um) conselheiro, sendo que este, necessariamente, deverá possuir inscrição ativa no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil, de qualquer Seccional;

§ 2º – Caberá ao conselheiro jurídico elaborar pareceres, peças consultivas, bem como diligenciar junto a obtenção de documentos e certidões típicas da atividade de advogado;

§ 3º - Na ausência de um conselheiro jurídico, as funções a ele atribuídas poderão ser manejadas por sociedade de advogados, empresa especializada em consultoria jurídica, ainda que unipessoal.

CAPITULO IV

DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 32º – O patrimônio da associação será constituído por eventual doação inicial dos associados e pelos bens móveis e imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de mensalidades pagas pelos associados, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público; prestações de serviços; aplicação de receitas, parcerias, convênios outras fontes;

Art. 33º – A associação não distribuirá, entre seus sócios e associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 34º – Todo patrimônio e receitas da associação deverão ser destinados aos objetivos a que destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

Art. 35º – A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da assembleia geral extraordinária, convocada especialmente para tal fim.

Art. 36º – A associação poderá ser extinta por deliberação dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma assembleia geral extraordinária para tal fim, que deverá observar as regras previstas no parágrafo único do artigo 15º do presente Estatuto Social. Poderá ser extinta por demais formas previstas em lei.

Art. 37º – Em caso de dissolução da entidade, o remanescente de seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica sem fins lucrativos, preferencialmente com o mesmo objetivo social.

CAPITULO V

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 38º – O exercício terá a duração de um ano, iniciando-se em 01 de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 39º – Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil da associação das origens e aplicações de recursos.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela assembleia Geral.

Art. 41º – Fica eleito desta comarca para qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Art. 42º – O presente Estatuto Social entrará em vigor na data de sua publicação

- Fim -

Por fim, o presidente da assembleia franqueou a palavra aos presentes para outras considerações, e não havendo novas manifestações, deu a assembleia por encerrada. Para efeitos legais, eu Igor Gabriel Sales Dias, secretário, lavrei a presente ata, que após ser lida e aprovada, foi assinada por mim e pela Diretoria Executiva para os fins legais e registro no cartório competente, com a lista de presença.

Brasília - DF, 15/11/2023



Aurelio Maduro de Abreu

Presidente da Mesa



Dr. Rodrigo Rebouças Marcondes

Secretário da Mesa



Dr. Igor Gabriel Sales Dias

Advogado – OAB/DF nº 58.103



Documento assinado digitalmente

AURELIO MADURO DE ABREU

Data: 16/05/2024 14:57:49-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente

RODRIGO REBOUCAS MARCONDES

Data: 16/05/2024 15:09:16-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

IGOR GABRIEL SALES
DIAS:05119926100

Assinado de forma digital por IGOR

GABRIEL SALES DIAS.05119926100

Dados: 2024.05.16 14:47:42 -03'00'

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LISTA DE PRESENÇA

NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO DIA 15/11/2023

INSTITUTO INTERNACIONAL DE INTELIGÊNCIA EM GESTÃO E SUSTENTABILIDADE

CNPJ: 31.844.990/0001-78

Registro nº 00011184 no Livro A-92 do Cartório de Reg. Civil de Pessoas Jurídicas do 1º Ofício de Brasília – DF em 03/09/2021



Aurélio Maduro de Abreu



Documento assinado digitalmente

AURELIO MADURO DE ABREU

Data: 16/05/2024 14:57:49-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**IGOR GABRIEL SALES
DIAS:05119926100**

Assinado de forma digital por IGOR

GABRIEL SALES DIAS.05119926100

Dados: 2024.05.16 14:47:42 -03'00'

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Igor Gabriel Sales Dias



Documento assinado digitalmente

RODRIGO REBOUCAS MARCONDES

Data: 16/05/2024 15:09:16-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Dr. Rodrigo Rebouças Marcondes